

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

Aos

Cotistas do **CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Ref.: Processo de Consulta Formal

Prezados Cotistas,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.065.012/0001-77 ("Fundo" ou "CPTI11"), gerido pela **CAPITÂNIA S.A.** ("Capitânia" ou "Gestora") vem, pela presente, nos termos do artigo 36 (xii) e (xviii) e do artigo 44 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participar da **Assembleia Geral do Fundo**, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal ("Convocação" e "Consulta Formal", respectivamente), que terá como matérias constantes da ordem do dia as alterações do Regulamento para:

- (i) incluir o parágrafo único no artigo 28 com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O FUNDO incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, mediante o resgate das Cotas."

- (ii) alterar o *caput* do artigo 29 e excluir o seu parágrafo único, passando o artigo 29 a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 As amortizações de cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação."

- (iii) alterar o artigo 30, incluindo os seus parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o FUNDO poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pelo FUNDO, exclusivamente por meio da amortização das cotas do FUNDO, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos."

*Parágrafo Único – As amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo FUNDO apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**"*

- (iv) alterar o parágrafo primeiro do artigo 31, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro – A Amortização Extraordinária deverá ser realizada até o montante necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas nesse sentido."

(v) alterar o inciso (ii) do artigo 35, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:"

(vi) alterar o artigo 36 e o artigo 40, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36 Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir, sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
<i>(i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes</i>
<i>(ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(iii) a substituição do GESTOR, sem Justa Causa;</i>	<i>85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(iv) a substituição do GESTOR, com Justa Causa;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(vi) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(vii) alteração da taxa de administração, da taxa de administração máxima, da taxa de performance, ou da taxa máxima de custódia;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(ix) a alteração da política de investimento do FUNDO;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(x) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes</i>
<i>(xi) a emissão de novas cotas pelo FUNDO, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo VIII;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;</i>	<i>85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação</i>

<i>(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xv) amortização e/ou o resgate de Cotas, quando realizadas: (i) nos termos do Erro! Fonte de referência não encontrada., parágrafo único, acima; ou (ii) em quaisquer hipóteses não previstas neste Regulamento;</i>	<i>75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xvi) o resgate das cotas do FUNDO por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xvii) a alteração da Reserva de Encargos; e</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 43 abaixo.</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes</i>

"Artigo 40 Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, conforme os quóruns do Artigo 36 acima, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e observado o disposto no parágrafo único deste 0.

Parágrafo Único – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano."

Nos termos do *caput* do artigo 40 do Regulamento, as matérias objeto dos itens (i) a (v) desta Consulta Formal serão aprovadas pelo voto de, no mínimo, maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes. Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 40 do Regulamento, a matéria objeto do item (vi) desta Consulta Formal será aprovada pelo voto de, no mínimo, a maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação.

Solicitamos a manifestação de V.Sa., nos termos do modelo que consta do **Anexo I**, até o dia 04 de outubro de 2021, por meio dos e-mails OI-voto-eletronico-psf@btgpactual.com ou através de plataforma eletrônica de votação, conforme aplicável.. O resultado desta Consulta Formal será divulgado até o dia 11 de outubro 2021.

Somente podem votar os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada, conforme abaixo:

- (a) Para os Cotistas Pessoas Físicas: cópia digitalizada de 1 (um) documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura (tal como Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sendo que as assinaturas com reconhecimento de firma ou realizadas por meio de certificados emitidos pela Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”) dispensam o envio dos documentos indicados neste item “(i)”;

- (b) Para os Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia do estatuto, contrato social ou atos constitutivos consolidados, registrado em Junta Comercial (quando aplicável), e da documentação societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou assinatura por ICP-Brasil); ou
- (c) para Cotistas Fundos de Investimento: (a) cópia do regulamento em vigor e (b) estatuto social ou contrato social consolidado registrado em Junta Comercial de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação.

Adicionalmente, caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração, com firma reconhecida, ou assinada por ICP-Brasil, ou acompanhada, conforme descrito acima, de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração, a qual deverá ter sido lavrada há menos de 1 (um) ano.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Anexo I

MODELO DE RESPOSTA DE CONSULTA FORMAL

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Administrador do **CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Ref.: Resposta à Consulta Formal

Em resposta à consulta formal enviada em 23 de setembro de 2021 ("Consulta Formal"), a qual convocou os Cotistas do **CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia CNPJ/ME sob o nº 38.065.012/0001-77 ("Fundo") a deliberarem a respeito da ordem do dia indicada na Consulta Formal, VOTO da seguinte forma:

- (i) incluir o parágrafo único no artigo 28 com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O FUNDO incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, mediante o resgate das Cotas."

Voto:

- [] **SIM**, aprovo a matéria acima descrita.
[] **NÃO**, não aprovo a matéria acima descrita.
[] Abstenho-me de votar.
[] Abstenho-me por impedimento de voto, nos termos do Art. 31, §1º, da Instrução CVM nº 578/16.

- (ii) alterar o *caput* do artigo 29 e excluir o seu parágrafo único, passando o artigo 29 a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 As amortizações de cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação."

Voto:

- [] **SIM**, aprovo a matéria acima descrita.
[] **NÃO**, não aprovo a matéria acima descrita.
[] Abstenho-me de votar.
[] Abstenho-me por impedimento de voto, nos termos do Art. 31, §1º, da Instrução CVM nº 578/16.

- (iii) alterar o artigo 30, incluindo os seus parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o FUNDO poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pelo FUNDO, exclusivamente por meio da amortização das cotas do FUNDO, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos."

*Parágrafo Único – As amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo FUNDO apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.***

Voto:

-] **SIM**, aprovo a matéria acima descrita.
-] **NÃO**, não aprovo a matéria acima descrita.
-] Abstenho-me de votar.
-] Abstenho-me por impedimento de voto, nos termos do Art. 31, §1º, da Instrução CVM nº 578/16.

(iv) alterar o parágrafo primeiro do artigo 31, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro – A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante até o montante necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas nesse sentido."

Voto:

-] **SIM**, aprovo a matéria acima descrita.
-] **NÃO**, não aprovo a matéria acima descrita.
-] Abstenho-me de votar.
-] Abstenho-me por impedimento de voto, nos termos do Art. 31, §1º, da Instrução CVM nº 578/16.

(v) alterar o inciso (ii) do artigo 35, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:"

Voto:

-] **SIM**, aprovo a matéria acima descrita.
-] **NÃO**, não aprovo a matéria acima descrita.
-] Abstenho-me de votar.
-] Abstenho-me por impedimento de voto, nos termos do Art. 31, §1º, da Instrução CVM nº 578/16.

(vi) alterar o artigo 36 e o artigo 40, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36 Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir, sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
<i>(i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes</i>
<i>(ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(iii) a substituição do GESTOR, sem Justa Causa;</i>	<i>85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(iv) a substituição do GESTOR, com Justa Causa;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em</i>

	<i>circulação</i>
<i>(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(vi) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(vii) alteração da taxa de administração, da taxa de administração máxima, da taxa de performance, ou da taxa máxima de custódia;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(ix) a alteração da política de investimento do FUNDO;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(x) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes</i>
<i>(xi) a emissão de novas cotas pelo FUNDO, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo VIII;</i>	<i>50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;</i>	<i>85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xv) amortização e/ou o resgate de Cotas, quando realizadas: (i) nos termos do Erro! Fonte de referência não encontrada., parágrafo único, acima; ou (ii) em quaisquer hipóteses não previstas neste Regulamento;</i>	<i>75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xvi) o resgate das cotas do FUNDO por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros;</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xvii) a alteração da Reserva de Encargos; e</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação</i>
<i>(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 43 abaixo.</i>	<i>Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes</i>

"Artigo 40 Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, conforme os quóruns do Artigo 36 acima, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e observado o disposto no parágrafo único deste 0.

Parágrafo Único – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.”

Voto:

-] **SIM**, aprovo a matéria acima descrita.
-] **NÃO**, não aprovo a matéria acima descrita.
-] Abstenho-me de votar.
-] Abstenho-me por impedimento de voto, nos termos do Art. 31, §1º, da Instrução CVM nº 578/16.

Ao enviar esta resposta, o cotista do Fundo autoriza o Administrador e/ou a Gestora a tomar quaisquer providências que sejam necessárias para a efetivação da(s) deliberação(ões) ora aprovadas, inclusive a consolidação do Regulamento refletindo as alterações aprovadas.

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura
Nome do Cotista: